



PARECER JURÍDICO nº 07/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 36/2021 “Autoriza o Município de Braga a custear despesas para regularização dos Círculos de Pais e Mestres (C.P.M) das Escolas Municipais, e dá outras providências”.

EMENTA: PROJETO DE LEI. DESPESA PÚBLICA. DÍVIDAS. **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES (C.P.M)**. AFRONRTA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a análise quanto a legalidade do PL nº 36/2021, que busca o pagamento de dívidas dos Círculos de Pais e Mestres (C.P.M) das Escolas Municipais junto a Receita Federal.

Fundamentação:

O Projeto de Lei nº 36/2021 busca autorização para o Município de Braga custear despesas para regularização dos Círculos de Pais e Mestres (C.P.M) das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Constituição Estadual do RS, prevê em seu artigo 212 o que segue:

“É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizaram-se, em todos os estabelecimentos de ensino, através de associações, grêmios ou outras formas.



Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo.”

O Círculo de Pais e Mestres é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com participação voluntária de seus componentes, possuindo Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos através de votação direta de seus associados. E o objetivo é integrar a comunidade, o poder público, a escola e família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo.

O Círculo de Pais e Mestres além do objetivo dentro das escolas, possuem obrigações fiscais e tributárias, as quais são anuais e devem ser cumpridas pelos membros da associação toda a questão burocrática.

É sabido que os integrantes do C.P.M'S são os pais dos alunos, muitas vezes com pouco conhecimento das obrigações fiscais e tributárias da associação, o que pode ter ocasionado a ocorrência dos débitos, entretanto, em pesquisa no *site* da Prefeitura de Braga, verifica-se que no ano de 2009 também o Município efetuou o pagamento de débitos da associação.

Após essa breve exposição, volta-se à análise do projeto de lei, vejamos:

Busca o Ente Municipal custear as despesas dos C.P.M'S das Escolas Municipais, uma vez que as dívidas na Receita Federal impedem a realização de convênios e conseqüentemente o repasse de verbas às escolas.

A Lei nº 4.320/64 nos artigos 16 e 17 e a Lei nº 13.019/ 2014 estabelecem critérios específicos para subvenção de recursos financeiros a iniciativa privada, visando a transferência de recursos públicos sem critérios, aproveitando, a LOM em seu artigo 104, também tem vedação a utilização, sem autorização legislativa, de recurso dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprimir necessidade ou coibir déficit de empresa, fundação ou fundos.

No presente caso, a despesa a ser custeada pelo Ente Municipal não se enquadra na previsão legal citada acima, entretanto, visando o interesse público, a fim de auxiliar as associações e também pensando no prejuízo das escolas pela



impossibilidade de firmar convênios, poderá ser aprovado o repasse financeiro, desde que o PL seja readequado e que também seja complementado com as seguintes informações:

Segue o questionamento:

- a) Seja informado quantos Círculos de Pais e Mestres (C.P.M) estão em dívidas com a Receita Federal e a qual Escola pertence, devendo constar os respectivos CNPJ's.
- b) Seja informado o valor individual de cada dívida e quais os anos em atrasos;
- c) Seja informado se a respectiva despesa está na previsão orçamentária;
- d) Qual será o desencaixe do valor da respectiva despesa, a dívida será paga diretamente pelo Município de Braga ou o respectivo valor será repassado aos respectivos Círculos de Pais e Mestres, mediante convênio;

Importante ressaltar que as informações são necessárias a fim de possibilitar o trâmite do projeto de lei e a sua aprovação, pois, no estado em que foi entregue, o posicionamento do setor jurídico seria pela rejeição, considerando a ausência de dados e também porque a associação não pode receber verbas públicas, além disso, não é atribuição do Poder Executivo custear despesas dos C.P.M'S, podendo, inclusive, o Prefeito Municipal ser penalizado por este ato.

Veio à informação para esta Casa Legislativa de que o valor da dívida é R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), custo ínfimo para os cofres públicos, entretanto, na visão legal, pode ser caracterizado como ato ímprobo, a aprovação de um projeto de lei ilegal, por isso, **se deve respeitar o princípio da moralidade, legalidade, entre outros que regem a administração pública.**

Entretanto, buscando uma forma de solucionar o problema, visando o interesse público e que a educação é essencial para as crianças e jovens deste município, sugere –se a adequação do projeto de lei para seguimento do mesmo.

Na mesma oportunidade, sugere-se que os vereadores, exercendo suas funções de fiscais, de conselheiros do Prefeito, sugiram à Secretária de Educação e das Direções das Escolas Municipais a fim de que auxiliem os membros dos



Círculos de Pais e Mestres quanto às responsabilidades de participarem do grupo, também que seja exposta a parte burocrática, as obrigações fiscais e tributárias, (se precisar, buscar auxílio de algum contador), a fim de que não ocorra a reincidência dos débitos, uma vez que são anuais. Também é interessante, a possibilidade de realizar venda de lanches, rifas, etc..., para custear as despesas dos C.P.M'S, pois, como já mencionado anteriormente, o Poder Executivo pode auxiliar nas despesas dos honorários dos escritórios de contabilidade e não nas despesas dos C.N.P.J dos Círculos de Pais e Mestres.

Conclusão:

Ante o exposto, o projeto infringe o princípio da legalidade, apesar de que, as dívidas dos C.P.M'S impede a realização de convênios e recebimento de verbas, trazendo prejuízos para a educação e interesse público, diante disso, os nobres Edis devem votar conforme o seu entendimento, uma vez que o parecer é técnico, no qual é analisado a constitucionalidade, vícios e informações necessárias para que seja respeitado o trâmite do processo legislativo.

À consideração superior.

Braga, RS, em 09 de julho de 2021.

Bruna Mosquer

Procuradora Jurídica

OAB/RS 104.913